

## DECRETO N° 4182 – 09/07/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

### DECRETO MUNICIPAL N.º 4183

**“REGULAMENTA A DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE MATERIAL EMPREGADO NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as recentes decisões do STJ que versam sobre a dedução de materiais da base de cálculo do ISS nos serviços de construção Civil;

**CONSIDERANDO** que é dever do município regulamentar essa dedução de materiais no âmbito de suas competências, a fim de resguardar aos prestadores de serviços essa “possibilidade”, como também, de não trazer questionamentos ligados á renúncia de receita;

**CONSIDERANDO** que é necessária esta regulamentação até que haja a edição de súmula e/ou de decisão definitiva pacificando o entendimento nos egrégios tribunais quanto à matéria em questão,

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** A partir da publicação deste Decreto, as empresas prestadoras de serviços enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa ao art. 23 do Código Tributário Municipal (CTM), quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados definitivamente à obra após sua conclusão, têm a possibilidade e opção de deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, nos seguintes percentuais:

**I** - para os serviços de concretagem prestados por empresas especializadas (caminhões betoneira), fora do local da obra, poderá ser admitida a dedução de materiais de até 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada nota fiscal de serviços;

**II** - para os demais serviços o sujeito passivo poderá mediante opção manifestada no primeiro recolhimento relativo à obra, deduzir até 40% (quarenta por cento) de materiais efetivamente incorporados à obra, do valor de cada nota fiscal de serviços.

**Parágrafo único.** Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra e de forma definitiva.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através da Gerência de Arrecadação de Tributos fica autorizada a baixar outros atos e normativas complementares necessárias para o perfeito cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser revisto a qualquer tempo e/ou quando da pacificação definitiva de entendimento dos egrégios tribunais superiores quanto à matéria em questão.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de julho de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**